CÂMARA MUNICIPAL DE JURU
APROVADO
EM 27 DE 05 DE 20 25
PRESIDENTE
1º / 2º Secretrário

Prefeitura Municipal de Juru
RECEBIDO
Assinatura
Cassiano Severino da Silva
Secretário de administração

PROJETO DE LEI Nº 010/2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Juru, no exercício regular de suas funções, nos termos da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais pertinentes, FAZ SABER que o Plenário aprovou e envia para sanção do Exmo. Sra. Prefeita Municipal o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - A concessão de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Juru obedecerá às disposições desta lei.

Art. 2º - Será concedida indenização de diárias ao vereador ou servidor da Câmara que receba autorização para se deslocar do Município em missão oficial do Poder Legislativo ou para realização de cursos de capacitação, seminários e outros eventos relacionados ao exercício de suas funções.

Art. 3º - As diárias destinam-se à indenização de despesas com alimentação, hospedagem, locomoção urbana e permanência na localidade de destino, desde que relacionadas ao exercício da função pública e mediante autorização do Presidente da Câmara.

Art. 4º - A diária será paga antecipadamente e incluirá a data de saída e a data de retorno, caso ocorra após as 12h.

Art. 5º - A solicitação de diária deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de 7 dias, e conter informações sobre o destino, motivo da viagem, período de permanência e valor conforme tabela anexa.

Art. 6º - O vereador ou servidor que receber diária e não se afastar do município deverá restitui-la integralmente no prazo de 48 horas.

Art. 7º - O Presidente da Câmara será responsável pela concessão das diárias, observando os limites orçamentários e os princípios de eficiência, economicidade e razoabilidade.

Art. 8º - Os valores das diárias serão definidos conforme tabela anexa e poderão ser reajustados por ato da Mesa Diretora.

Art. 9º - Para todas as diárias concedidas, será exigida comprovação da realização da atividade por meio de certificados, declarações ou documentos que atestem a participação no evento ou reunião oficial.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Vereadores de Juru em 20 de maio de 2025.

MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE JURU

WANDERLEY RODRIGUES SEVERIANO
PRESIDENTE

DENISE FELIX BARBOSA
VICE-PRESIDENTE

SILVINO ALVES DE LIMA
PRIMEIRO SECRETÁRIO

PAULO DOMINGOS DE SOUZA ARAUJO
SEGUNDO SECRETÁRIO

ANEXO ÚNICO Projeto de Lei nº 010/2025 – Disciplina a concessão de diárias

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

LOCALIDADES	VEREADOR (R$)	SERVIDOR (R$)
Cidades com raio de distância de até 100 km	250,00	200,00
João Pessoa e demais cidades com raio superior a 100 km	500,00	350,00
Capitais de outros estados do Brasil	600,00	450,00
Brasília/DF	800,00	600,00

Câmara Municipal de Juru/PB, 20 de maio de 2024.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa regulamentar a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Juru, garantindo que os deslocamentos realizados para atividades institucionais, cursos de capacitação e representações oficiais sejam devidamente indenizados.

A iniciativa busca assegurar que os agentes públicos tenham condições adequadas para exercer suas funções de forma eficiente, promovendo o aprimoramento técnico e a atuação legislativa qualificada. Além disso, a norma estabelece critérios objetivos para a concessão das diárias, respeitando os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, conforme os fundamentos da Administração Pública.

Os valores estipulados seguem parâmetros justos e proporcionais, levando em consideração as distâncias percorridas e os custos médios de alimentação, hospedagem e deslocamento urbano. A definição dos valores respeita a legislação vigente, observando os limites orçamentários da Câmara Municipal e garantindo transparência na gestão dos recursos públicos.

Portanto, esta lei representa um avanço para a organização administrativa da Câmara Municipal, proporcionando segurança jurídica na concessão das diárias e assegurando que todas as despesas sejam realizadas dentro dos limites legais, promovendo uma gestão pública responsável e eficiente.

MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE JURU

WANDERLEY RODRIGUES SEVERIANO
PRESIDENTE

DENISE FELIX BARBOSA
VICE-PRESIDENTE

SILVINO ALVES DE LIMA
PRIMEIRO SECRETÁRIO

PAULO DOMINGOS DE SOUZA ARAUJO
SEGUNDO SECRETÁRIO